

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ato do Secretário**  
**Resolução SME Nº 268, de 24 de junho de 2021**

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE nas Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 32505, de 13 de julho de 2010, que cria o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - E/SUBE/CED/NIAP, na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº. 1.089, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP na Secretaria Municipal de Educação com destaque para o disposto nos Art. 1º e Art. 4º que, respectivamente, definem a missão do NIAP e mantém o Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE como sua ação prioritária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 47239, de 10 de março de 2020 que define no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o atendimento intersetorial voltado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 222, de 23 de novembro de 2020, que ratifica a estruturação do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE no Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP, da Secretaria Municipal de Educação - SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 48489, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME e institui a E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP;

CONSIDERANDO a pertinência do desenvolvimento de ações interdisciplinares para a garantia de acesso, permanência e aproveitamento escolar dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, bem como para o acesso dos educandos e de suas famílias às demais políticas públicas, a partir dos saberes da Pedagogia, da Psicologia e do Serviço Social.

Resolve:

Art. 1º Atribuir a cada Coordenadoria Regional de Educação a organização de plano de trabalho anual em conjunto com as equipes regionais do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP, de acordo com as demandas específicas de cada território, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Cabe à equipe gestora da E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP, no nível central, a partir das competências previstas no Decreto n.º 32.505 de 13 de julho de 2010:

- I. Definir diretrizes para as ações regionais das equipes interdisciplinares;
- II. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das ações interdisciplinares nas diversas Coordenadorias Regionais de Educação;
- III. Estabelecer metas para o alcance de Unidades Escolares pelo trabalho do PROINAPE, considerando os níveis de abrangência de apoio institucional do NIAP;
- IV. Definir indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações realizadas, em consonância com a normativas da política de educação da SME;
- V. Normatizar as ações inerentes à abrangência do trabalho a ser realizado.

Art. 3º O Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE integra as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, por meio de projetos e ações interdisciplinares, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo estratégias educacionais pautadas nas competências socioemocionais, na proteção integral de crianças e adolescentes, na promoção de saúde mental e no enfrentamento às múltiplas questões da expressão social.

Art. 4º Os profissionais do PROINAPE são lotados no NIAP e alocados nas Coordenadorias Regionais de Educação para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º O PROINAPE é constituído por equipes interdisciplinares compostas por assistentes sociais, professores e psicólogos que atuam de forma integrada nas Políticas Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º São objetivos do PROINAPE:

- I. Desenvolver ações interdisciplinares de apoio às Unidades Escolares, considerando os eixos de trabalho e os planos estabelecidos em conjunto com cada Coordenadoria Regional de Educação;
- II. Colaborar no cuidado das questões que perpassam as relações de ensino e os processos de aprendizagem com seus diversos atravessamentos e desdobramentos no cotidiano escolar;
- III. Contribuir com as equipes das Unidades Escolares de modo que se reconheçam e atuem como parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art.7º Os profissionais que atuam nas equipes regionais - PROINAPE realizam ações de apoio institucional às Unidades Escolares tendo as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver projetos de trabalho em consonância com as linhas de ação estabelecidas para o Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE.
- II. Oferecer acompanhamento aos alunos, às famílias e apoio aos profissionais da escola, individualmente ou em grupo, de acordo com a avaliação técnica dos profissionais, buscando a atuação integrada da escola, serviços institucionais e os recursos da comunidade.
- III. Desenvolver, em parceria com a escola e a família, experiências favoráveis para que as capacidades de cada aluno possam ser exploradas, identificando e promovendo a sociabilidade e a formação integral.
- IV. Oferecer apoio, interdisciplinar e inclusivo, às questões do universo pedagógico, dando ênfase às múltiplas linguagens a fim de colaborar nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno.
- V. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas, a fim de analisar as questões que expõem as famílias às situações de vulnerabilidade e risco social.
- VI. Promover discussões e análises entre os profissionais da Educação, visando a criação de práticas educativas inclusivas, acolhedoras e promotoras dos Direitos Humanos.
- VII. Garantir espaços de escuta e reflexão sobre as questões que mobilizam a prática educativa para os profissionais da Educação.
- VIII. Realizar articulações intersetoriais necessárias para o desenvolvimento do trabalho em conjunto com as Unidades Escolares.
- IX. Participar de ações relacionadas à construção e ao fortalecimento da Rede Intersetorial, de modo a viabilizar o atendimento e o acompanhamento integrado da população atendida.
- X. Orientar alunos/responsáveis/profissionais da escola sobre o Sistema de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI. Oferecer apoio às Coordenadorias Regionais de Educação e Unidades Escolares, objetivando o fortalecimento e o reestabelecimento dos vínculos entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e o contexto escolar, e entre a escola e as instituições do sistema socioeducativo.
- XII. Realizar ações que promovam a representatividade e o protagonismo juvenil, visando a gestão participativa dos alunos no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.
- XIII. Contribuir para a participação da comunidade escolar nos diferentes espaços de representatividade, fortalecendo o diálogo e a gestão democrática.

Art. 8º O Programa, a partir da presente data, passa a ser constituído por ações que atendem a 05 (cinco) eixos de trabalho na escola e atuam nas seguintes questões:

**I - Direitos das crianças e dos adolescentes:** violências e violações de direitos de crianças e adolescentes; medidas socioeducativas; acolhimento institucional; identidades étnico-raciais; relações de gênero; participação e representatividade das famílias no cotidiano escolar.

**II - Direitos de aprendizagem e permanência na escola:** processos de aprendizagem, busca ativa nas situações de risco de evasão e de exclusão escolar.

**III - Convivências e conflitos na escola:** impasses nas relações entre diferentes atores do campo educacional; *bullying e cyberbullying*; violências na escola, da escola e contra a escola.

**IV - Juventude e escola:** protagonismo juvenil; representação estudantil; maternidade e paternidade na adolescência; uso de álcool e outras drogas; violência autoprovocada.

**V - Acolhimento psicossocial e vínculo escolar:** promoção de saúde mental, situações de agravos em saúde mental; vulnerabilidade social; gestão de incidente e crise.

Parágrafo Único. Os eixos de trabalho são classificações temáticas que estruturam e organizam as ações de apoio institucional desenvolvidas pelas equipes do PROINAPE.

Art. 9º Os profissionais do PROINAPE desenvolvem projetos e ações interdisciplinares a partir dos eixos elencados acima, preferencialmente, nas Unidades Escolares que apresentam os critérios/parâmetros definidos em conjunto no Nível Central, pela E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP, e no Nível Regional, pela E/CRE.

Art.10 Cabe a cada Coordenadoria Regional de Educação disponibilizar recursos físicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do PROINAPE que requerem planejamento de ações, reuniões de equipe, consultorias, registro de atividades, produção de relatórios técnicos e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento do apoio institucional às Unidades Escolares.

Art.11 Os projetos e ações de apoio institucional desenvolvidos pelos profissionais que atuam no PROINAPE são acompanhados diretamente por profissionais da E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP, que realizam a função de Articuladores de Área, fazendo a interlocução constante com a E/CRE.

Art.12 Para fins de acompanhamento das ações dos profissionais do PROINAPE, pela E/CRE e pela E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP, esses devem registrar as atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação e nas Unidades Escolares em instrumentos específicos disponibilizados pelo NIAP, orientados por ato específico.

Art.13 O PROINAPE desenvolve apoio institucional às Unidades Escolares por meio de ações realizadas em 3 níveis de abrangência junto ao público-alvo das Unidades Escolares:

I- 1º Nível de abrangência: corresponde à abrangência na qual as ações envolvem, exclusivamente, o público-alvo de 1(uma) Unidade Escolar.

II- 2º Nível de abrangência: corresponde à abrangência na qual uma 1(uma) ação envolve, simultaneamente, o público-alvo de 2 (duas) ou mais Unidades Escolares da mesma Coordenadoria Regional de Educação.

III- 3º Nível de abrangência: corresponde à abrangência na qual 1(uma) ação envolve, simultaneamente, o público-alvo de 2 (duas) ou mais Unidades Escolares de Coordenadorias Regionais de Educação distintas, em um trabalho desenvolvido entre os profissionais de diferentes equipes regionais.

Art.14 A equipe de Monitoramento de dados do NIAP tem a atribuição de sistematizar, consolidar e compartilhar com a E/SUBAIR/CAGE/GPE, os Articuladores de Área do PROINAPE e a E/CRE os dados quantitativos e qualitativos referentes às Unidades Escolares alcançadas pelas ações de apoio institucional, em cada um dos níveis de abrangência, bem como demais dados que se fizerem necessários para o acompanhamento conjunto da E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP e E/CRE.

Art.15 As atividades dos profissionais que atuam no PROINAPE devem obedecer às normas de seus Códigos de Ética bem como a legislação profissional vigente, resguardando, sobretudo, o sigilo profissional em observância ao que está previsto em seus respectivos Códigos que regulam o exercício da profissão.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBAIR/CAGE/GPE/NIAP em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 As disposições instituídas por essa resolução regulam outra resolução dissonante publicada anteriormente.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

**RENAN FERREIRINHA**